

MENSAGEM Nº 108/2024

Maceió, 29 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 8.965, de 14 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com garantia da União, e dá outras providências.”*

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente prospecto legislativo visa alterar a contratação de operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, inicialmente prevista até o valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), com a aplicação dos recursos no âmbito do Programa Alagoas Mais Sustentável, cujo objetivo é a reestruturação e recomposição da dívida ativa do Estado de Alagoas.

Por meio de nova avaliação, entendeu-se necessária a alteração da referida operação para que a partir de agora seja contratada em **ienes** (¥), mantendo-se inalterado o objetivo e a destinação dos recursos, com foco na reestruturação das dívidas contraídas pelo Estado.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento DOE de 30/10/2024.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.965, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 8.965, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD até o valor de ¥ 96.738.348.785,63 (noventa e seis bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco ienes japoneses e sessenta e três centavos) com aplicação dos recursos no âmbito do Programa Alagoas Mais Sustentável, cujo objetivo é a reestruturação e recomposição da dívida do Estado de Alagoas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.